



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I – Metas e Prioridades;
- II - Anexo II – Resumo de Receitas;
- III - Anexo III – Resumo dos Programas por Macroobjetivos;
- IV - Anexo IV – Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções;
- V - Anexo V – Programas do Governo

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida;
- II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração do programa:

- I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

§ 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

São Mateus do Sul, 31 de agosto de 2021.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2021 – DE 31 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Plano Plurianual é um instrumento que visa orientar a destinação dos recursos públicos em médio prazo, demonstrando o rumo que a administração pretende seguir para atingir os objetivos propostos em seu plano de governo. Nele, estão inseridas as diretrizes, programas, objetivos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada, que integrarão as leis orçamentárias de 2022 a 2025.

O projeto foi elaborado procurando promover uma destinação equilibrada de recursos entre os diversos setores, porém, priorizando a educação, saúde e a geração de emprego e renda.

Almejando o crescimento econômico do município, o plano inclui a atração de novos investimentos privados no município, através da implantação de novo Distrito Industrial e incentivos para a instalação e ampliação de novas empresas, bem como a modernização administrativa e capacitação de servidores, a qual trará avanço significativo na digitalização, agilidade e organização administrativa da Prefeitura e ao atendimento ao público.

A melhoria da qualidade de vida são metas que pretendemos alcançar, através de um trabalho social justo e comprometido.

A construção deste plano além de seguir as normas vigentes está integrado por ações a serem construídas e realizadas pela administração a fim de atender as necessidades da população, buscando o desenvolvimento social, econômico e educacional, contribuindo efetivamente para a qualidade de vida da população e a promoção da cidadania.

Isto posto, Senhor Presidente, com a devida vênia, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal